



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

Telefone 340

OFÍCIO N.º.....

ITAPUÍ, de de 19.....

LEI Nº 1.092

DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DA
IMPORTÂNCIA DE R\$ 39.000,00 PARA -
AQUISIÇÃO DE UM MOTOR VOLKSWAGEN -
1.600, PARA A KOMBI ANO 1976, QUE -
EFETUA TRANSPORTE DE ALUNOS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

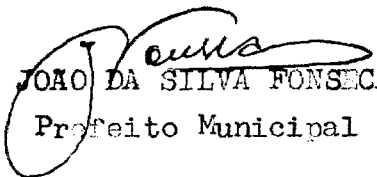
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito -
especial da importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros),
para aquisição de um motor Volkswagen- 1.600, para adaptação na pe -
rua Kombi ano de fabricação 1976, que efetua transporte de alunos.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta -
Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o -
corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de setembro de 1980 ,


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


Ademir Cafeo
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

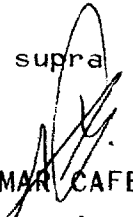
, fls. 2

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de maio de 1985


SULYIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls-5-

letras A e B com 12(doze) graus estabelecidos em razão do tempo de -
serviço público municipal e representados em algarismos arábicos de -
1 a 12.

Artigo 19)- Para efeito de enquadramento do funcionário públi-
co no grau respectivo da "Tabela de Vencimento de Funcionário Público
de que trata o artigo anterior, será computado o seu tempo de serviço
público municipal, de acordo com o seguinte critério:

- a)- de 01 a 03 anos -grau 1
- b)- de 04 a 06 anos -grau 2
- c)- de 07 a 09 anos -grau 3
- d)- de 10 a 12 anos -grau 4
- e)- de 13 a 15 anos -grau 5
- f)- de 16 a 18 anos - grau 6
- g)- de 19 a 21 anos -grau 7
- h)- de 22 a 24 anos -grau 8
- i)- de 25 a 27 anos -grau 9
- j)- de 28 a 30 anos -grau 10
- l)- de 31 a 33 anos -grau 11
- m)- de 34 a 35 anos -grau 12

Artigo 20)- O vencimento dos funcionários públicos da Prefei-
tura Municipal, dentro dos regimes de trabalho de 30 e 40 horas sema-
nais obedecidos o padrão e grau em razão do tempo de serviço público
municipal, fica estabelecido de conformidade com a tabela de vencimen-
to de funcionário público, no respectivo regime, anexo VI desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21)- Ficam extintos os empregos da parte permanente -
constantes do anexo nº VII.

Artigo 22)- O vencimento dos empregos de médico e dentista -
para a carga horária de 40 horas semanais será o dobro do estabeleci-